LEI Nº 2.633, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Anápolis, o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes – COMENGO, e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN é o órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art. 3º- São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

I – Propor a política local de Entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Nacional de Prevenção de Goiás – CONEN/GO., e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II – estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;

III – estimular programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquica, de acordo com o CONEN – GO.

IV – propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Nacional Antidrogas e a outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante do Poder Judiciário;

II - um representante do Ministério Público;

III - um representante do Poder Executivo;

IV - um representante do Poder Legislativo;

V - um representante das Lojas Maçônicas;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – um representante das Entidades religiosas locais;

IX um representante dos Clubes de Serviços;

X - um representante da Polícia Civil;

XI - um representante da Polícia Militar;

XII - um representante da Associação Médica;

XIII - um representante da Polícia Federal;

XIV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Cada representante terá um suplente que o substituirá em suas faltas e afastamentos.

§ 2º - O Prefeito Municipal é membro nato do COMEN.

§ 3º - O conselho será presidido por um dos membros, escolhidos e designado pelo órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após designação dos órgãos respectivos e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestado ao Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN.

Art. 6º - O Executivo Municipal aprovará o regimento interno do conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeios de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE MARÇO DE 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação